

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DECRETO N.º 083/97

“Dispõe sobre a execução de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde no Município de Alto Araguaia”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Noêmia Presser Niedermeier**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde.

DECRETA:

Artigo 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art. 9º Lei 8.080/90) as ações de Vigilância Sanitária nos serviços de interesse à Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2º - As ações de Licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e dos produtos de interesse da saúde, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária de Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria.

Artigo 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituído atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Artigo 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância, os agentes fiscais sanitários a serviços da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

I - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivo termo de apreensão;

III - Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do Lote ou partida, para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei n.º 6.437 de 20 de Agosto de 1.997 e legislação estadual e municipais vigentes.

Parágrafo Único - Entende-se por agente fiscal sanitária a serviço da Vigilância Sanitária o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função através de portarias do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 5º - São autoridades sanitárias para atuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- Agentes fiscais sanitários a serviço da Vigilância
- Sanitária;
- Coordenador;
- Secretário Municipal de Saúde
- Prefeito Municipal.

Artigo 6º - São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

- I.** Planejar, programar e adequar as Normas Estadual e Federal em caráter complementar para execução das atividades de Vigilância Sanitária Municipal;
- II.** Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação estadual e federal em função das peculiaridades do município;
- III.** Elaborar Normas Técnicas específicas no âmbito municipal de Vigilância Sanitária atendidas as disposições legais;
- IV.** Subsidiar a Vigilância Sanitária Estadual com informações acerca da realidade do município com vistas a elaboração de pesquisas, desenvolvimento de recursos humanos e dados para formação de cadastro Estadual;
- V.** Identificar situações e fatores de risco em Vigilância Sanitária, estabelecendo parâmetros e critérios em parceria

com a Vigilância Sanitária Estadual para o respectivo controle dos mesmos;

- VI.** Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementarmente a legislação federal e estadual vigente para funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;
- VII.** Promover a participação do consumidor e do usuário nas ações de Vigilância Sanitária Municipal;
- VIII.** Promover em articulação com a investigação epidemiológica de doenças e surtos de interesse da Saúde nas ações de Vigilância Sanitária e manter fluxo de informação entre SMS e SES;
- IX.** Subsidiar a elaboração e desenvolvimento municipal de ações de educação em saúde;
- X.** Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regional de Saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária;
- XI.** Controlar riscos e agravar decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais a saúde, informando a SES sobre as medidas tomadas;
- XII.** Identificar e executar as ações de melhoria do saneamento básico e esgotamento sanitário, adequado de resíduos em conformidade com legislação sanitário vigente;
- XIII.** Articular de forma contínua e integrada com a Diretoria Regional de Vigilância Sanitária/Nível Central e rede laboratorial para execução das atividades municipais de interesse da Vigilância Sanitária;
- XIV.** Executar as ações de Vigilância Sanitária definidas através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito;
- XV.** Elaborar, sistematizar, processar e divulgar as informações produzidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal através de relatórios encaminhados à Diretoria Regional de Saúde;
- XVI.** Participar de cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgãos da SES, SMS e MS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;
- XVII.** Receber as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecida das ações executadas pela Vigilância

- Sanitária Municipal destinando-se às despesas da Vigilância Sanitária Municipal;
- XVIII.** Realizar ações conjuntas intra interinstitucionais, quando necessárias;
- XIX.** Executar ações de Vigilância Sanitária em produtos e serviços de saúde e ambiente de trabalho municipalizados, obedecendo nível de complexidade crescente de risco estabelecido e classificado pela SES, em nível de baixa, e alta complexidade;
- XX.** Manter Sistema de Informação em Vigilância Sanitária atualizado com apresentação mensal de relatório para a SES;
- XXI.** Atualizar e complementar estas atribuições na medida das necessidades e devido ao avanços tecnológico.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 28 de Agosto de 1.997.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal